PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(autoria Vereador Marlucio Pedro do Nascimento)

Altera o artigo 13 da Lei nº 6.962, de 18 de maio de 2022 e o artigo 339, da lei n° 2.806, de 22 de dezembro de 1977.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º O artigo 13 da Lei nº 6.962, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§1º. Em situações específicas, o Poder Executivo municipal poderá autorizar a permanência de determinados equipamentos no espaço autorizado, desde que a sua remoção diária se revele operacionalmente inviável ou excessivamente onerosa para o ambulante."

§ 2º. A autorização para permanência dos equipamentos mencionados no §1º poderá compreender os dias que incluírem datas festivas, feriados, ou dias semanais de quinta-feira à domingo, de acordo com o interesse público.

Art. 2° A alínea "a", do inciso II, do art. 339, da lei n° 2.806, de 22 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Deixar de retirar do espaço utilizado o mobiliário após o horário de funcionamento, exceto quando a permanência tiver sido devidamente autorizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal."

Art. 3° Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Colatina/ES, 05 de maio de 2025.

Vereador Marlucio Pedro do Nascimento

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003400370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ..../2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Colatina,

Nobres Vereadores(as)

Apresento a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa promover uma importante alteração na legislação municipal que rege o comércio ambulante em Colatina, em especial no que se refere à Lei nº 6.962, de 18 de maio de 2022, e à Lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1977 (Código de Posturas).

A legislação vigente, em seu artigo 13, estabelece que os comerciantes ambulantes devem retirar diariamente seus equipamentos do espaço autorizado após o horário de funcionamento, sob pena de multa. Embora essa exigência seja compreensível na maioria das situações, sua aplicação indiscriminada tem gerado dificuldades significativas para os comerciantes que utilizam trailers rebocáveis em suas atividades.

Conforme amplamente sabido, a remoção diária de trailers rebocáveis demanda a utilização de veículos de grande porte, como camionetes, ou a contratação de serviços de guincho, cujos custos podem onerar excessivamente a atividade dos comerciantes, chegando a inviabilizá-la por completo. Em muitos casos, o valor despendido com a remoção diária dos trailers supera a receita auferida pelos comerciantes, tornando a atividade insustentável.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe uma alteração simples, porém fundamental, na legislação municipal. O objetivo é conferir ao Poder Executivo a discricionariedade de autorizar, em situações específicas e justificadas, a permanência de determinados equipamentos no espaço autorizado, desde que a sua remoção diária se revele operacionalmente inviável ou excessivamente onerosa para o ambulante.

Essa medida não representa um afrouxamento generalizado das regras do comércio ambulante, mas sim uma adequação da legislação à realidade dos comerciantes que utilizam trailers rebocáveis, permitindo que eles exerçam suas atividades de forma digna

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003400370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

e sustentável. A autorização para a permanência dos equipamentos será concedida de forma criteriosa, mediante análise das peculiaridades de cada caso e observância das normas estabelecidas em regulamento.

Ademais, a presente proposição também visa ajustar a redação da alínea "a" do inciso II do art. 339 da Lei nº 2.806/1977, de modo a compatibilizá-la com a alteração proposta no artigo 13 da Lei nº 6.962/2022. O objetivo é evitar que os comerciantes sejam penalizados por deixar de retirar seus equipamentos do espaço autorizado, quando a permanência tiver sido devidamente autorizada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Em suma, o presente Projeto de Lei busca promover um equilíbrio entre o interesse público na organização do comércio ambulante e o direito dos comerciantes de exercerem suas atividades de forma justa e sustentável. Acreditamos que a medida proposta contribuirá para o desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda para a população de Colatina.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para os comerciantes ambulantes de Colatina e para a economia local.

Colatina/ES, 05 de maio de 2025.

Vereador Marlucio Pedro do Nascimento

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390038003400370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em **05/05/2025 16:27**
Checksum: **4256E8720DAF6A25AE1100BAB35751DF4278FE1753E2FBFFE539EF12F43ECB70**

Autenticar documento em http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 320039003800340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.